



LEI Nº 6365, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Institui o Dia Municipal do Líder Comunitário na forma que específica e dá outras providências.-

Autor: Vereador Edivaldo Teodoro (Prof. Edinho).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído, no Calendário Oficial do Município de Sumaré, o "Dia do Líder Comunitário", a ser celebrado, anualmente, no dia 04 de junho.

Art. 2º - Considera-se "Líder Comunitário", para os efeitos da presente lei:

I- Os representantes legalmente constituídos das Associações de Moradores de Bairros.

II- Os representantes legalmente constituídos das Associações ou ONGs de defesa de animais.

III- Os representantes legalmente constituídos das Associações ou ONGs de defesa do meio ambiente e congêneres.

Art. 3º - Fica autorizado no âmbito do município de Sumaré o planejamento de ações em homenagem ao Dia Municipal do Líder Comunitário, contando com a participação de todas as lideranças comunitárias, cujas associações/ONGs preencham os seguintes requisitos:

I- Que estejam legalmente constituídas;

II- Que possuam Inscrição Municipal;

III- Que observem em sua área de atuação, suas finalidades e objetivos conforme previsto em seus Estatutos Sociais.

IV- Que sejam sem fins lucrativos.

Art. 4º - Durante as comemorações poderão ser apresentadas palestras, seminários, encontros e debates relacionados às atividades comunitárias e sociais desenvolvidas pelas Associações de Moradores dos Bairros, por meio de seus representantes legais (ou por meio de seus líderes comunitários), em suas diversas áreas de atuação, promovidas em âmbito municipal.

Art. 5º - Como parte das comemorações da referida lei, o Poder Executivo, assim como o Poder Legislativo poderão reunir-se com os líderes comunitários das diversas associações, em data a ser definida anualmente pela Administração Municipal, para discussão e deliberação de propostas, reivindicações e necessidades em seu âmbito comunitário.



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6365/2020
FOLHA Nº 02

Art. 6º - As celebrações e comemorações da referida Lei Municipal abrangem o reconhecimento e a concessão de honrarias a líderes comunitários por relevantes serviços prestados, realizados e executados à comunidade local.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 09 de junho de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 09 de junho de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 9710/2020

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ